

A CRIMINALIDADE INFANTIL NA SOCIEDADE DUAL

CHILD CRIME IN SOCIETY DUAL

HÉLIO CLEMENTE FERNANDES¹

RESUMO: A abordagem temática acerca da criminalidade infanto-juvenil destaca-se na atualidade como uma preocupação social de relevância incontestada. Busca-se com estes escritos problematizar a realidade dos menores em conflito com a lei a partir da história e das contradições imposta pela organização social vigente. Uma das possíveis conclusões liga-se à relevância da pesquisa enquanto ferramenta para percebermos as relações intrínsecas existentes entre a socioeducação, crianças e adolescentes em conflito com a lei, com uma sociedade permeada por contradições.

Palavras-chave: História, menores infratores, sociedade dual.

ABSTRACT: The thematic approach about juvenile crime stands out today as a concern of social relevance unchallenged. Search with these writings discuss the reality of minors in conflict with the law from the history and the contradictions imposed by existing social organization. One of the possible conclusions binds to the relevance of the research as a tool to realize the intrinsic relationships between the socio-educational, children and adolescents in conflict with the law, to a society permeated by contradictions.

Keywords: History, juvenile offenders, dual society.

Sumário: 1 - Introdução 2 - A História da Infância no Brasil 3 - Crianças e adolescentes em conflito com a lei na atualidade - 4 Considerações finais - Referências.

¹ Professor Estatutário (SEED/PR) nas disciplinas de História e Filosofia. Especialista em Educação de Jovens e Adultos, Especialista no Ensino de História e Geografia. Mestre em Educação e Graduando em Pedagogia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

1 INTRODUÇÃO

A abordagem temática acerca da criminalidade infanto-juvenil destaca-se na atualidade como uma preocupação social de relevância incontestável. O crescimento das estatísticas do envolvimento de crianças e adolescente na prática de crimes graves pressiona a sociedade civil a tomar uma postura que possa obstaculizar e, deste modo, produzir o contrário.

Neste sentido, ao escrever sobre *Criminalidade Infantil: a 'endemia traiçoeira' do Brasil Republicano*, Ednéia José Martins Zaniani expõe o debate em busca de possíveis soluções e assinala que uma das medidas difundidas por muitos é a necessidade de reformulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², especialmente no que tange “a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, bem como o aumento do período máximo da internação socioeducativa de três para cinco anos” (ZANIANI, 2012, p. 49). Todavia e de antemão, com base no Conselho Federal de Psicologia (CFP) a autora menciona a campanha deste órgão que propõe ‘10 razões da Psicologia contra a redução da maioridade penal’³. O entendimento que embasou estes profissionais da área da psicologia é o de que os defensores da redução da maioridade penal, não tratam da causa e focalizam-se no efeito. Têm-se, com esta prática, a viabilização do encarceramento mais cedo à população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade.

O debate é emblemático, diante disso, é fundamental refletir acerca das consequências que a diminuição da maioridade penal pode acarretar. Dentre outras coisas e a partir da lógica social, compreende-se que esta proposta, além de não sanar o problema, propiciará o recrutamento de meninos e meninas, cada vez mais infantes, para adentrarem no ‘mundo do crime’. Nesta perspectiva, o argumento contra a redução da maioridade baseada nos dados estatísticos que demonstram que ela, por si só, não resolve. “Na Itália é de 14 anos. Na Polônia é de 13 anos. No Reino Unido é de 8 anos e os resultados não são animadores” (FERNANDES, 2012, p. 2).

Na sequência, salientamos que pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e da Universidade do Rio Grande do Sul - talvez por compreenderem a criminalidade focalizada no indivíduo e não como resultado do conjunto de condicionantes históricos, sociais e culturais - realizaram mapeamentos de ressonância magnética a partir do cérebro de cinquenta adolescentes internados em situação de conflito com a Lei no ano de 2008. No entanto, devido o posicionamento contrário do Conselho Federal de Psicologia as pesquisas sulistas que individualizavam a culpa fora posteriormente arquivada.

Diante desta controvérsia são apresentadas algumas indagações essenciais:

² A saber, na atualidade os adolescentes não são imputáveis penalmente. Entretanto, estão sujeitos - quando em idade menor de 18 anos - às normas de legislação especial que é prevista pelo artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

³ Cumpre explicitar que a Maioridade Penal diz respeito à idade segundo a qual o sujeito pode ser penalmente responsabilizado por seus atos, em determinado país ou jurisdição.

“Encarcerar adolescentes por mais tempo no sistema prisional viabilizaria a formação de sujeitos sadios e ajustados? As causas das infrações estariam circunscritas a fatores intrínsecos e individuais?” (ZANIANI, 2012, p. 50). Vale lembrar, que tanto as perguntas quanto às respostas possuem a sua importância. Enquanto a primeira nos desinstala, nos obriga a pensar, a avançar rumo ao desconhecido; a segunda nos auxilia para caminharmos com segurança. É salutar que exista um equilíbrio entre ambas.

Feito essas considerações e tendo presente a complexidade da problemática em pauta, percebemos que o questionamento apresentado suscita controvérsias no meio acadêmico e nos mais diversos setores sociais. “Decididamente, essa é uma polêmica candente que exige espaços de reflexão sistemática onde o cidadão possa dialogar e aprofundar sua concepção epistemológica sobre o assunto” (FERNANDES, 2012, p. 2). Embora na atualidade as posições idealistas prevalecerem, importa ressaltar a relevância dos posicionamentos divergentes, bem como o método materialista histórico dialético enquanto uma ferramenta que pode contribuir para desvelar posturas reducionistas, superficiais, fragmentadas que obstaculizam o correto equacionamento desse problema social. E se a dissecação da realidade tal como ela é não ocorre, então, ganha força a conservação da ordem social injusta. Nessa perspectiva, fica comprometida a transformação social.

Portanto, intenta-se com estes escritos contribuir com as análises que visam explicitar a realidade onde os adolescentes em conflito com a lei encontram-se inseridos, aproximando-se dela a partir da categoria de totalidade e contradição. Destarte, faz-se fundamental a digressão histórica, nada se compreende fora da história. Somente um estudo abrangente, que considere a ótica social, política, cultural pode desvelar a falácia inerente no discurso que focaliza, individualiza e culpabiliza única e exclusivamente o indivíduo.

Márcia Cossetin e Ivete Janice de Oliveira Brotto (2012) ao realizarem um estudo sobre o que fora instituído na própria legislação brasileira acerca dos menores em conflito com a Lei, buscam explicitar o papel da educação nestes espaços. Ao partir do pressuposto de que o cidadão é uma construção histórica e cultural, um produto concreto da organização social permeada de antagonismos, as autoras se posicionam de maneira crítica perante a educação oferecida a adolescentes internados que cumprem medidas de socioeducação⁴: “as práticas educativas designadas a eles, quando em privação de liberdade, reforçam os discursos correntes e apresentam, invariavelmente, caráter de reeducar, ressocializar, enfocando questões relacionadas à subjetividade dos sujeitos” (COSSETIN; BROTTTO, 2012, p. 3).

Vê-se, diante deste quadro, a relevância e amplitude do tema em pauta. Assim sendo, por uma questão pedagógica, objetiva-se num primeiro momento, apresentar alguns elementos a partir da história no intuito de situar as crianças e os adolescentes

⁴ Descritas no artigo 112, as medidas socioeducativas são: “I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional” (BRASIL, 2006, p. 39).

em conflito com a Lei na atualidade. Posteriormente, num segundo momento, realizar algumas considerações sobre a situação destas crianças e destes adolescentes na contemporaneidade e apontar para uma possível solução deste gargalo social.

2 A HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

O pano de fundo que perpassa esta reflexão é apresentada por Paulino José Orso quando assinala: “ainda que variando sua forma, desde a Antiguidade até os nossos dias, a sociedade tem sido a história das lutas de classe” (2002, p. 92). Essa premissa se faz presente na análise da infância, da educação, dos menores abandonados e de qualquer pesquisa com a pretensão de aproximar-se da realidade.

Sendo assim e com base nos anais da história se evidencia o processo de transformação do tratamento da criança e do adolescente por parte do adulto. Philippe Áries em sua obra *A História Social da Criança e da Família* busca retratar essa mudança gradualmente ocorrida, onde a criança e o adolescente passam a ter importância, deixam de ser vistos com “pequenos adultos” e passam a ser considerados nas suas especificidades. Acreditava-se que a resolução dos problemas dos menores, em grande parte, implica na solução dos problemas da sociedade. Segundo o autor supracitado, foi somente a partir do século XVII que na Europa, passou a haver um “sentimento de infância”. E mais, até o século XVIII não existia a palavra “adolescência”, ou seja, não era reconhecida uma fase intermediária entre a infância e o mundo adulto.

Nesta esteira assinala-se a confusão entre adulto, adolescência e infância desde os séculos X e XI. Perante isso, crianças realizavam obrigações consideradas na atualidade como pertencentes aos membros adultos com o consentimento social. De certo modo, pode-se dizer que tal compreensão da infância reflete no Brasil Imperial (1822 - 1889) na medida em que juridicamente temos o Código Penal do Império. Este determinava o julgamento pela justiça de menores (até 14 anos) que pautavam suas ações com ou sem ‘discernimento’. Em caso afirmativo o agente do ato contraventor respondia tal qual um adulto. No início da República (15/11/1889 [...]) houve a implantação do Código Penal da República em 1890 que, por sua vez, mantém a prática de julgamento do menor infrator abaixo dos quatorze anos. Acentuou a importância dos mecanismos de disciplinamento, de corrigir os delinquentes mediante ação laboral de todos os ‘vadios e vagabundos’ conforme a prescrição da Lei. Ademais, importa enfatizar ainda a relação disso tudo com as condições materiais em que estas crianças e adolescentes eram submetidos.

No Brasil, a presença de crianças trabalhando e/ou vivendo nas ruas não é recente, como muitas vezes se possa pensar. Desde o período colonial, registros históricos anotam hábitos cotidianos através dos quais adultos abandonavam crianças pobres, muitas das quais órfãs de seus pais, ou as enjeitavam nas rodas mantidas pela filantropia caritativa, em especial as Santas Casas de Misericórdia (ADORNO, 2002, p. 47).

Desta forma, percebe-se que esse modo de tratamento destinado à infância e adolescência se reproduz no Brasil desde os tempos de sua colonização. Sem olvidar, obviamente, da sua particularidade por conta das crianças negras e indígenas e de toda sua estrutura política, econômica, social e cultural. É compreensível, deste modo, o fato de que entre os brasileiros, os termos 'infância' e 'infantil' até 1990, serem usados sem diferenciação e servirem apenas para fazer referência a toda população infanto-juvenil do período. Foi com o ECA (no final do século XX)⁵, que se passou a considerar oficialmente 'criança' as pessoas de até doze anos de idade incompletos e 'adolescente' aquelas entre doze e dezoito anos.

No limiar da modernidade, que teve início em 1453 com a tomada de Constantinopla pelos turcos, temos o desenvolvimento das forças produtivas que propiciaram o capitalismo adquirir musculatura e realizar a histórica Revolução Industrial em 1750 na Inglaterra. Data deste período a Reforma Protestante, a Contra Reforma, o Renascimento Cultural e Urbano. Neste contexto, a função da escola segundo Áries liga-se a questão disciplinar. No princípio dos tempos modernos a escola é entendida enquanto *locus* onde crianças são isoladas, apartadas, separadas da sociedade adulta para receberem formação intelectual e, sobretudo, moral. O adestramento, a disciplina pelo viés autoritário é uma constante. Para tornar esta instituição mais apta para atingir seus objetivos realizou-se a estratificação. Consequentemente, a criança torna-se objeto de um olhar criterioso. O estabelecimento progressivo de uma relação entre idade e classe escolar favoreceu a distinção do período da segunda infância/adolescência. Em suma observa-se o papel essencial que a escola possui no desenvolvimento da relação dos adultos com a infância.

3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA ATUALIDADE

Precipuamente, enfatizamos a partir destes escritos que nada pode ser compreendido/explicado de modo isolado, de maneira abstrata, fora de uma perspectiva histórica, sem articulação com uma organização social abrangente. É na interação social que o indivíduo se transforma ao ser influenciador e influenciado pelo meio. Ninguém é uma ilha isolada. Valores sociais incidem na forma do sujeito pensar e agir. Se entendermos que a sociedade é condicionada pelos cidadãos. Logo, uma sociedade justa, solidária, de paz, harmônica associa-se impreterivelmente aos seres humanos que contenham tais predicativos. Nesta esteira, uma sala de aula tende a refletir a tensão vivida na sociedade. A indisciplina com o professor é uma extensão da falta do respeito que se encontra na família, no clube, nas ruas etc. Trata-se da violência da inversão dos

⁵ Conforme Edson Passetti foi a partir de 1978 que a história da criança passou a ser foco de estudo no Brasil. Este ano fora indicado como Ano Internacional da Criança. Esse fato contribuiu com a formação de várias associações articuladas a outras em defesa das crianças e dos adolescentes em seus direitos. Esse processo acabou por influenciar na formalização do ECA em 1990.

valores. Na sociedade dual e classista a vida deixa de ser o valor primeiro diante dos valores materiais. O capital (cabeça) tornou-se um ponto de convergência ao qual tudo parece submeter-se. Em sua obra *Filosofia da Práxis*, com propriedade Adolf Sanches Vázquez desmitifica a violência desta organização social alicerçada no capital.

[...] como também se manifesta de modo indireto, e aparentemente espontâneo, como violência vinculada com o caráter alienante e explorador das relações humanas. Tal é a violência da miséria, da fome, da prostituição ou da doença que já não é resposta a outra violência potencial ou em ato, mas sim a própria violência como modo de vida porque assim o exige a própria essência do regime social (VÁZQUEZ, 2007, p. 377-378).

De certo, a individualidade representa uma conquista do homem ao longo da história. Se pensarmos nas meninas lobas e no menino lobo, somos levados a aceitar a preponderância do meio social no modo do indivíduo particular conduzir a sua existência. “[...] O modo como produzem ou se inserem no processo de produção, sua vinculação com os órgãos de poder, sua maneira de amar e de enfrentar a morte, seus gostos e preferências, estão condicionados socialmente” (VÁZQUEZ, 2007, p. 341). O exposto assinala para a contradição da sociedade que exige punição sem querer saber das causas, das razões profundas que formataram estas crianças e adolescentes. A miséria. A falta de comida. Os maus tratos. O desprezo dos pais. A ideologia do consumo compulsivo. A precariedade das condições materiais. A violência física acometida desde o nascimento.

Sem o aprofundamento das causas, dos reais motivos da violência social, fica fácil a criminalização de seres humanos de modo isolado. Pesquisas apontam para a existência da distância entre o discurso ufanista, bem intencionado, daquilo que acontece na prática. Este fato, ao invés de promover a justiça, corrobora para o aumento da violência e do acirramento desta questão emblemática. Neste prisma, Juliana Biazze Feitosa ao escrever sobre *A Institucionalização do adolescente autor de infração* apresenta que diante do aumento da criminalidade juvenil, as violações de direitos praticadas pelas unidades socioeducativas e “a situação atual da criança e do adolescente brasileiros demonstram quanto o modelo hegemônico (institucionalização) reproduz novas vivências de violência e não consegue reduzir atos violentos” (2012, p. 83). Mas enfim, uma vez constatado que a segregação (que ocorre desde o final do século XIX até os dias atuais) não dá conta de solucionar o problema do menor em conflito com a Lei, então, o que fazer? Há quem interessa que a medida tomada seja parcial (visam amenizar a problemática) ao invés de ser essencial (pois, isto implicaria em sanar a situação conflituosa).

Neste panorama, temos os registros de Miguel Rodrigues Silva Junior que ao descrever a Unidade Social Educandário São Francisco (Curitiba-PR) enquanto um local que lembra um presídio ao estilo ‘Carandiru’: os vidros quebrados espalhados pelos paralelepípedos do lugar, a tensão confirmada nos olhares abatidos, no entanto, atento dos funcionários; a escassez de trabalhadores para vigiar e promover o deslocamento

dos internados (às vezes grupos de até trinta meninos) para a cancha de futsal. Situações que revelam a fragilidade no sistema de segurança perceptível tanto pelos olhares dos responsáveis pelo encaminhamento das atividades do CENSE quanto pelos menores. Assim sendo, termina seu trabalho sobre o Centro de Socioeducação de Curitiba: A unidade e os internados com a constatação de que:

[...] o discurso que o Estado apresenta em relação à função da unidade é o da ressocialização; entretanto, na prática, percebe-se que a passagem dos menores pela instituição colabora para um processo de criminalização do menor - uma vez que a unidade não apresenta, para estes menores, nada além de um ambiente hostil (muito pouco diferente do de uma cadeia para adultos), o qual não promove nenhuma alteração na conjuntura social que os levou até ali” (SILVA Jr, s/d, p. 7).

No contraponto, expõe-se a determinação realizada pelo Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) daquilo que efetivamente ocorre na unidade supracitada acima. Para os *Cadernos do IASP: Pensando e praticando a Socioeducação* (Documento oficial) ao compreender a natureza eminentemente social de qualquer tipo de educação, aposta numa educação social capaz de educar “para o coletivo, no coletivo, com o coletivo” na finalidade de ressocializar o indivíduo para o exercício da cidadania. Nota-se a crença no poder da socioeducação para desenvolver e fortalecer a identidade pessoal, cultural e social de cada sujeito:

A socioeducação como práxis pedagógica propõe objetivos e critérios metodológicos próprios de um trabalho social reflexivo, crítico e construtivo, mediante processos educativos orientados à transformação das circunstâncias que limitam a integração social, a uma condição diferenciada de relações interpessoais, e, por extensão, à aspiração por uma maior qualidade de convívio social (IASP, p. 19).

No intuito de concretizar o que apregoa os cadernos do IASP, encontros de formação são disponibilizados para docentes que atuam nas unidades de Socioeducação. Este é o caso da formação no Cense I e II na cidade de Cascavel-PR, no início do segundo semestre de 2012, que contou com a mediação da professora Maria Nilvane Zanella e sua indagação inicial: “É uma escola com um centro de Socioeducação ou um centro de Socioeducação com uma escola”? Após argumentar acerca da importância do trabalho pedagógico na ressocialização dos adolescentes, concomitantemente, apresenta a sua consonância com as determinações da LDB 9394/96, no artigo 23:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Por suposto, quando a socioeducação funciona. Ou seja, quando realiza sua função com eficácia, pois, contem prédios salubres, formação de qualidade para aqueles que trabalham nestas unidades, instalações adequadas, com atendimento psicológico, pedagógico, técnico, profissionalizante, outras incógnitas se apresentam. Registra-se, por exemplo, o caso ocorrido do jovem que passou pelo CENSE II de Cascavel e “que desejava mudar de vida, sair da vida do crime”. Egresso veio pedir sua reinternação. Conta um professor que ele “Ganhou um prato de comida e explicações de que ali ele não poderia mais ficar. Passado um mês o rapaz foi assassinado”. Este fato foi testemunhado por funcionários que trabalham neste estabelecimento.

Entende-se, por conseguinte, que não basta ‘um trabalho bem feito’. Isto é, atividades bem organizadas, um professor capacitado na questão ensino-aprendizagem, com ‘domínio de conteúdo e de sala’. Não é suficiente o planejamento eficiente, a metodologia bem definida e o posterior despejo deste arcabouço cultural pra cima dos alunos. Aqueles que assimilam os conteúdos são aprovados e os outros obrigados ao retorno na mesma série no ano seguinte. Por esta via, enquanto ‘bons professores’ não resta saída a não ser selecionar quem fica e quais seguem adiante. Feita essas considerações, a partir das leituras de Paulino José Orso, compreende-se que o bom professor é aquele que além da competência técnica possui a competência política. Trata-se de alguém que ao perceber a relação entre escola e sociedade (injusta, dual, classista e meritocrática), empenha-se na construção de um consenso que possa se contrapor a ideologia do capital. Que disso resulte em novas práticas de sociabilidade. “O bom professor é aquele que, ao fazer seu trabalho, se dá conta dos limites do mesmo quando circunscrito à escola” (ORSO, 2011, p. 227).

Isto posto, cumpre destacar o projeto desenvolvido no CENSE II em Cascavel, nos anos de 2009 até 2012, denominado ARTICULAÇÃO. Tal trabalho tinha como objetivo explícito fazer a articulação entre as instituições que prestam atendimento aos adolescentes privados de liberdade (nomeadas no Estado do Paraná de Centro de Socioeducação), com a rede de atendimento ao adolescente. No intuito de fortalecer as redes de atendimento aos jovens em situação de vulnerabilidade é que todas as energias se concentravam.

Estas ações pedagógicas se encontram em acordo com a prescrição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que é “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo” (2006, p. 22). Conforme o documento, as medidas socioeducativas são fundamentais na medida em que propiciem ao adolescente em conflito com a lei as condições para sua ressocialização:

“... o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de resignificação de valores, bem com o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez

que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais públicos” (BRASIL, 2006, p. 46).

Mas, no cotidiano a problemática se revela mais complexa. É salutar discorrer sobre o caso do adolescente convidado a permanecer mais tempo na semiliberdade, pois não tinha para onde ir. Seu padrasto após assassinar a sua mãe havia se suicidado. Até seu irmão mais velho que vivia em São Paulo tivesse condições de recebê-lo ele aguardava no Centro de Socioeducação e trabalhava durante o dia num mercado próximo. Diante dessa realidade, o questionamento que se apresenta é o como auxiliar um internado a conviver com o fantasma da rejeição, do nunca receber visitas, quando o mesmo encontra-se em tenra idade? De que adianta as garantias da lei se não houver as condições concretas para sua efetivação?

Feita tais considerações/indagações, reconhece-se a importância da formalidade da lei, bem com das iniciativas, do trabalho e do compromisso daqueles que se dedicam no trabalho com os menores em conflito com a lei. Certamente “os momentos de encontro e discussão de casos, ações e políticas precisam ser constantes e cotidianos para que possamos alcançar a transformação do modo como se os serviços atualmente” (OLIVEIRA, FERRAZ, FUNCK, TABORDA, 2011, p. 11). Todavia, o convite é para que um passo a mais seja dado na direção de uma sociedade onde todos possam contribuir de acordo com as possibilidades e retirar conforme as necessidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se constatar a partir destes estudos, dentre outras coisas, a relevância das pesquisas nas áreas humanas e técnicas quando centradas não na produção, no lucro e sim no homem. “Tudo deve estar a serviço de tornar a vida humana melhor. A pesquisa se justifica quando a favor da vida humana e para todos” (FERNANDES, ORSO, 2010, p. 4). E, se no final dos trabalhos científicos percebermos que, no limite, não existe alternativa para solucionar os dilemas impostos pelo sistema capitalista, a não ser a sua própria superação; que as crises e seus efeitos exigem respostas que extrapolam o particular, o pontual, o individualizado; que a sociedade do capital é uma ameaça para a sobrevivência da vida na terra etc. Então, só nos restará buscar outras possibilidades de organização social, como nos aponta Rosalvo Schultz em seus escritos propositivos: “A Economia Popular solidária (EPS), na forma como ela se vem desenvolvendo hoje no Brasil e em outros países, está se constituindo num espaço privilegiado de desenvolvimento da práxis educativo-libertadora” (2012, p. 96).

Nesta esteira, acrescentamos as provocações encontradas no artigo *Por uma*

educação para além do capital e por uma educação para além da escola, do professor Paulino José Orso. Neste o autor explicita que a burguesia somente aceita a sua própria identidade. De todas as formas ela tenta ser única. A concorrência é tida como uma ameaça e precisa ser eliminado. Para atingir sua finalidade de dominação promove a uniformização da vida e das relações, procura remover obstáculos e desobstruir resistências. Todavia o capital hegemônico carrega em si a contradição: “O diferente, assim como é uma condição para a existência do capital, também se constitui num empecilho ao seu livre desenvolvimento” (ORSO, 2011, p. 225).

Estes apontamentos são fundamentais para quem almeja ter uma posição sobre as crianças e adolescentes em conflito com a lei, no que tange - por exemplo - a questão da diminuição da maioridade. Enfatiza-se que é um equívoco pensar que o aprisionamento de sujeitos com idade cada vez mais reduzida produza segurança, bem-estar, justiça, qualidade de vida e, enfim, o aprimoramento das relações sociais. Entende-se que estes seres humanos necessitam das condições materiais que possam amadurecer sua personalidade e desenvolver suas potencialidades. Eles precisam alimentação saudável, habitação condizente, educação com qualidade, trabalho humanizado etc. Enfim, é direito de todos à existência com dignidade. “Caso estas alternativas preventivas não sejam efetivadas em breve teremos como pauta a diminuição da maioridade penal para 15, 14, 13 (...) e, em contrapartida, estaremos cada vez mais distantes da paz social” (FERNANDES, 2012, p. 2).

Enfim, na sociedade dual em que a hegemonia é do capital ocorre a inversão dos valores onde a vida - um valor fim - se tornou um valor meio, pois na sociedade do consumo tudo tende a convergir ao ter que sufoca o ser. Na sociedade dual, classista, injusta, desigual, constantemente anomalias são produzidas, pois é baseada na lógica 1) da acumulação de riquezas nas mãos de uma minoria em detrimento da grande maioria; 2) Alicerçada no consumo descolado da produção, onde 3) capitalistas nunca satisfazem sua volúpia por mais riquezas. De certo, estes apontamentos explicitam, em partes, as crises da sociedade do capital. E, no pressuposto de que há uma ligação intrínseca da criminalidade, da prostituição com aquilo que ocorre na economia (suas crises cíclicas e sistêmicas) se conclui: enquanto não se solidificar uma nova sociedade (onde no centro esteja o ser humano e não o capital) permanecerá o “apagar de incêndios” e os “banhos nos porcos”. Em suma: por mais que os profissionais da socioeducação sejam comprometidos na sua práxis, no limite, contribuem com a diminuição dos conflitos sociais em função da reprodução de uma organização social marcada por contradições. Enfim, trata-se de uma sociedade complexa onde os problemas não podem ser resolvidos em definitivo na medida em que são elementos fundamentais na sua perpetuação.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A delinquência juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos.** In: Pro-Posições / Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. Campinas, SP, v. 13, n.3, set./dez. 2002.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL (Documento). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SINASE).** Brasília, DF: CONANDA, 2006.

COSSETIN, Márcia; BROTO, Ivete Janice de Oliveira. **Enunciados sobre violência e práticas educativas destinadas aos adolescentes sujeitos à Lei.** IX - Seminário de Pesquisa da Região Sul (AnpedSul), 2012. Disponível em: < <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/952/124> > Acesso em: 19 dez. 2012.

FEITOSA, Juliana Biazze. **A institucionalização do adolescente autor de infração.** In: Higiene Mental: ideias que atravessam o século XX. Maria Lúcia Boarini (org.). Maringá: Eduem, 2012.

FERNANDES, Hélio Clemente. **A diminuição da maioridade penal e a violência Social.** Jornal o Paraná, 2012, Cascavel/PR, p. 2. Site < http://www2.oparana.com.br/media/frontpage/edicaocompleta_238.pdf > Acesso em: 22 jan. 2013.

FERNANDES, Hélio Clemente; ORSO, Paulino José. **O trabalho docente: pauperização, precarização e proletarização?** Dissertação de mestrado em Educação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), 2010.

IASP (Instituto de Ação Social do Paraná). **Cadernos do IASP: gestão dos centros de socioeducação.** Curitiba: Imprensa oficial do Paraná. 2007. Disponível em: < http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Cadernos%20do%20IASP_Pensando%20e%20praticando%20a%20socioeduca%C3%A7%C3%A3o.pdf > Acesso em: 19 dez. 2012.

ORSO, Paulino José. **As Possibilidades e os limites da educação.** In: **A Comuna de Paris de 1871: História e Atualidade.** Paulino José Orso, Fidel Lerner e Paulo Barsotti (Orgs). São Paulo: Ícone, 2002.

_____. **Por uma educação para além do capital e por uma educação**

para além da escola. In: Educação, Estado e contradições sociais / Paulino José Orso, Sebastião Rodrigues Gonçalves, Valci Maria Mattos (organizadores). São Paulo: Outras Expressões, 2011.

PASSETTI, Edson. **O menor no Brasil Republicano.** In: PRIORE, Mary Del (org). História das crianças no Brasil. São Paulo: context, 1991.

SCHUTZ, Rosalvo. **Economia popular solidária:** novos desafios para os movimentos sociais. In: VIEIRA, Luís Vicente. Práxis filosófica: movimentos sociais em questão. Pelotas: Editora Universitária (UFPel), 2012.

SILVA Jr, **Miguel Rodrigues da. Centro de Socioeducação de Curitiba:** A unidade e os internos. Disponível em: < http://www.historia.ufpr.br/monografias/2007/2_sem_2007/resumos/miguel_rodrigues_silva_junior.pdf > Acesso em: 21 dez. 2012.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ZANIANI, Ednéia José Martins. **Criminalidade infantil:** a 'endemia traiçoeira' do Brasil Republicano. In: Higiene Mental: ideias que atravessam o século XX. Maria Lúcia Boarini (org.). Maringá: Eduem, 2012.

Artigo recebido em: Janeiro/2013

Aceito em: Abril/2014